

Para evitar este inconveniente, e porque os avisos têm, por lei, de ser publicados em dia determinado de cada mês, torna-se necessário referir a contagem do prazo, em relação aos Açores e à Madeira, à data em que o *Diário do Governo* chegue às sedes dos distritos autónomos.

Usando da faculdade conferida pela 2.^a parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. O prazo do concurso para o provimento dos lugares de professores do ensino primário elementar nos distritos autónomos das ilhas adjacentes é de quinze dias, a contar da data em que o *Diário do Governo* chegue à respectiva capital.

Paços do Governo da República, 12 de Maio de 1941. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — Mário Pais de Sousa — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa

Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.

10.^a Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.^a o Ministro da Educação Nacional, por seu despacho de 8 do mês corrente, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência de 10.000\$ da alínea c) para a alínea e) do n.º 3) do artigo 17.º do capítulo 2.º do orçamento deste Ministério para o actual ano económico.

10.^a Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 9 de Maio de 1941.—O Chefe da Repartição, Manuel Miranda.